



AO ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.31.001 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20240715/0001-64

ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, empresa que participante do certame supracitado, vem perante V.Sa. apresentar as RAZÕES DO RECURSO contra classificação/habilitação do licitante M.B MOVEIS LTDA, CNPJ: 43.728.196/0001-48, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

DAS RAZÕES DO RECURSO:

Trata-se de licitação que tem por objeto: "a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

A empresa licitante M.B MOVEIS LTDA, CNPJ: 43.728.196/0001-48, foi indevidamente habilitada/classificada no certame em epígrafe, em detrimento da existência de vícios insanáveis que maculam e prejudicam a sua habilitação.

Logo, a aprovação da habilitação da empresa, a despeito da mesma não ter cumprido com todas as exigências do edital, compromete a isonomia e licitude do certame, beneficiando indevidamente a recorrida em detrimento da recorrente, que cumpriu rigorosamente todas as condições estabelecidas, conforme será demonstrado a seguir.

A recorrida cometeu irregularidades que a impedem de ser habilitada/classificada no procedimento licitatório por ter descumprido normas edilícias que acarretaram a impossibilidade de auferimento da sua regularidade fiscal, trabalhista, tributária e social, apresentando os seguintes os seguintes vícios:

IRREGULARIDADES NA HABILITAÇÃO E NA PROPOSTA:

1. a recorrida deixou de apresentar declarações obrigatórias, no momento da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, de que estava ciente e concordava com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de



conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; violação ao item 4.4.1, do Edital;

- 2. Ausência de apresentação de declaração obrigatória de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal, violação ao item 4.4.2, do Edital;
- 3. Ausência de apresentação de declaração obrigatória de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, <u>violação</u> <u>ao item 4.4.3, do Edital;</u>
- 4. Ausência de apresentação de declaração obrigatória de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213, de 1991, violação ao item 4.4.4, do Edital;
- 5. Descumprimento do item 8.6, do Edital, que aduz ser necessário, na fase de habilitação, verificar se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei no 14.133/2021), conforme tópicos acima, restou evidente a ausência de apresentação de declarações obrigatórias.
- 6. Descumprimento do item 8.7, do Edital, pois, diante da ausência de apresentação da declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, deverá a licitante incorres na pena de inabilitação;
- 7. Descumprimento do item 8.8, do Edital, que aduz ser obrigatório sob pena de desclassificação, a apresentação pelo licitante da declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 8. Inconsistência nos índices do Balanço da recorrida sobre o capital: R\$ 100.000,00 e Patrimônio: R\$ 109.309,00 ao Balanço de 2022;
- 9. Verificar os índices do Balanço dele sobre o capital: R\$ 100.000,00 e Patrimônio: R\$ 118.3057,00, ao Balanço de 2023;
- 10. Necessidade de solicitação de diligência ou Atestado conforme item 9.3.1;
- 11. Necessidade de solicitação dos contratos referentes ou atestados com data do dia 12/07/2024, nota fiscal do dia 10/07/2024 empresa Santa Terezinha para M.B. Móveis;
- 12. Necessidade de solicitação do contrato da empresa KR de Castro para M.B. Móveis atestado data de 13/08/2024 e notas fiscais de 10/07/2024 e 12/08/2024;



- 13. O capital declarado nos dois balanços financeiros da recorrida é de R\$ 100.000,00, enquanto na Simplificada consta o valor de R\$ 600.000,00, divergência;
- 14. Verificar se o certificado e os laudos estão em conformidade com o Edital.

Diante das irregularidades acima mencionadas, resta evidente que a habilitação/classificação da empresa recorrida **se deu de forma irregular**, tendo em vista que licitante apresentou documentação de habilitação incompleta, incorreta e em descompasso com as exigências editalícias, impossibilitando a verificação da regularidade da sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, acarreta sérios prejuízos à licitude do certame, comprometendo a integridade e a transparência do processo licitatório. A licitação pública é regida por princípios que garantem a igualdade de oportunidades entre os concorrentes, a eficiência na administração dos recursos públicos e a estrita observância das normas estabelecidas.

Muito embora a empresa M.B MOVEIS LTDA, CNPJ: 43.728.196/0001-48, tenha participado da licitação com oferta de produtos, ela <u>não atende integralmente a todos os requisitos especificados no Edital e seus anexos, por ter apresentado documentação de habilitação INCOMPLETA, incorreta e em descompasso com as exigências editalícias, impossibilitando a verificação da regularidade da sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.</u>

Destarte, salienta-se que a apresentação de documento obrigatório em momento posterior à fase de habilitação constitui vício insanável, que macula e prejudica toda a licitude do certame, ferindo de morte o princípio da legalidade, da isonomia e da impessoalidade, por constituir tratamento favorecido à uma licitante, em prejuízo das demais. Nesse sentido, é o seguinte precedente:

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO INABILITAÇÃO POR FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS – Pretensão objetivando determinar a imediata suspensão do processo licitatório, bem como a habilitação da impetrante no processo licitatório, sustentando a empresa ser suficiente, efetivamente, toda documentação apresentada em formato digital, que fora solicitado no item 3.1 do edital, julgando procedendo o pedido, para que a impetrante seja devidamente habilitada - Segurança denegada -Sentença mantida – Impetrante/apelante que não apresentou nenhum argumento capaz de infirmar os elementos de convicção da r. sentença impugnada – Ratificação dos fundamentos da sentença nos termos do art. 252 do RITJSP – Precedentes do C. STJ e deste E. TJSP – Por fim, como bem observou o parecer da PGJ, dentre os princípios que regem os atos da Administração Pública, está o da vinculação ao instrumento convocatório, reforçado pelo artigo 41 da Lei nº 8.666/93; e, ademais, a referida assinatura digital não apresentou qualquer código de verificação para viabilizar sua conferência ou declaração de autenticidade, conforme previsto no art. 22 do Prov. nº 100, de 26/05/2020. CNJ Recurso desprovido. 10009051320218260370 SP 1000905-13.2021.8.26.0370, Relator: Ponte Neto, Data de Julgamento: 18/11/2022, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/11/2022)É inconcebível que a

3662 ON ASSINADO RELETRONICAMENTE

administração pública descumpra as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666 /1993.

<u>DA VIOLAÇÃO AOS SEGUINTES PRINCÍPIOS QUE REGEM A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:</u>

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O artigo 37, da Constituição Federal, traz o conceito do princípio da isonomia, assegurando que todos os participantes do processo licitatório tenham iguais condições de concorrência e tratamento.

A habilitação da empresa M.B MOVEIS LTDA, CNPJ: 43.728.196/0001-48, que apresentou documentação de habilitação incompleta, com ausência de declaração devidamente assinada por profissional habilitado e em descompasso com as disposições do certame, é ilegal e irregular, pois, A RECORRENTE foi diligente em cumprir todas as exigências, demonstrado assim a violação da igualdade de tratamento entre os concorrentes.

Esse desequilíbrio prejudica aqueles que atuaram de acordo com o edital e distorce os resultados do certame.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade, consagrado no artigo 37, caput, da Constituição Federal e no artigo 5° da Lei nº 14.133/2021, determina que a administração pública só pode agir conforme a lei.

O edital possui força normativa vinculante tanto para os licitantes quanto para a própria administração, e sua inobservância compromete toda a legalidade do processo. A habilitação da empresa recorrida que não cumpre as exigências documentais do edital representa uma afronta direta a esse princípio.

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, exige que todos os atos do processo licitatório sejam conduzidos em estrita conformidade com as regras estabelecidas no edital.

O edital é a lei interna da licitação e deve ser rigidamente observado. A desconsideração de suas disposições, especialmente quanto à documentação obrigatória, compromete a transparência e a previsibilidade do certame, prejudicando a confiança dos participantes e da sociedade no processo licitatório.

No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e

apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato

Este princípio da Licitação Pública impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

PREJUÍZO À TRANSPARÊNCIA E À MORALIDADE ADMINISTRATIVA

A transparência e a moralidade são princípios fundamentais da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A habilitação irregular da empresa M.B MOVEIS LTDA, CNPJ: 43.728.196/0001-48, mina a credibilidade da administração pública, pois sugere favoritismo ou, no mínimo, uma gestão negligente. Tal prática desestimula a participação de outras empresas em futuras licitações, reduzindo a competitividade e potencialmente resultando em contratos menos vantajosos para a administração pública.

REQUERIMENTO

Face a todo o exposto com arrimo nas razões supramencionadas, é a presente para requerer o provimento do presente recurso, com efeito para que sejam anuladas as decisões em apreço, para DESCLASSIFICAR/INABILITAR a recorrida M.B MOVEIS LTDA, CNPJ: 43.728.196/0001-48.

Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão proferida, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 105, § 2º da Lei nº 14.133/21, para análise e posterior decisão

Nestes termos,

Espera deferimento.

FORTALEZA/CE, 29 de agosto de 2024.

OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

RICARDO MACHADO DE Assinado de forma digital por RICARDO MACHADO DE MEDEIROS:25946625349

MEDEIROS:25946625349 Dados: 2024.08.29 16:19:05 -03'00'





PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Empresa brasileira, com o CNPJ, N.º 41.600.131/0001-97, situada nesta capital Fortaleza /CE, representada legalmente, pelo Sr. FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR, brasileiro; natural de Sobral/CE, nascido em 19/04/1958, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da RG 8904002000214 SSP/CE e CPF Nº 116.390.753-72, residente e domiciliado na Av: Rui Barbosa, 343 — Bloco: Patrícia - 2001 — Aldeota — Fortaleza / CE.

OUTORGADO: RICARDO MACHADO DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, Gerente Administrativo, inscrito no RG N.º. 97002201642 – SSPDC-CE e CPF de N.º 259.466.253-49, residente domiciliado à Rua: Barão de Canindé n.º 1023, Bairro: Itaoca, Fortaleza – Ce.***

PODERES: A outorgante acima qualificada confere ao outorgado acima qualificado, plenos e gerais poderes para representa-la isoladamente, JUNTO ÁS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS TAIS COMO PREFEITURAS E SUAS SECRETÁRIAS E REPARTIÇÕES AUTÁRQUICAS EM TODO O TERRITORIO NACIONAL, Podendo o mesmo cadastrar a empresa em sistemas de compras eletrônicas e solicitar ou renovar o Certificado de Registro Cadastral, quitar e receber Editais, requerer certidões negativas e de adimplência, entregar e retirar amostras pertinentes ao certame, cadastrar proposta de preços eletrônica, efetuar lances eletrônicos e/ou verbais de preços, negociar descontos de precos, representando-nos em todas as modalidades de licitações presenciais e eletrônicas em todas as fases dos mesmos, entregar documentação referente ao credenciamento, á habilitação, entregar e assinar propostas, atas, requerimentos de certidões negativas de débitos e adimplências, contratos e declarações para este fim, assinar e dar entrada em impugnações, tendo todo o poder de decisão para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado, dentro de qualquer esfera.

VALIDADE: A presente procuração é válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Fortaleza/CE, 18 de abril de 2024

FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR: 11639075372 Assinado digitalmente por FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR: 11639075372
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS V5, OU=39148904000102, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR: 11639075372
Razão: Eu sou o autor deste documento Localização:
Data: 2024-04-23 11:14:30

Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios – LTDA

Rua Tereza Cristina, 1258 - Centro - Fortaleza / Ce - Cep: 60.015-141 Fone: (85) 3255-9850 - CNPJ: 41.600.131/0001-97 - CGF: 06.189.506-7 e-mail: omegacomercial@hotmail.com



CEARÁ

I<BRA008025683<202<<<<<<< 6603023M2902016BRA<<<<<<4 RICARDO<<MACHADO<DE<MEDEIROS<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

03/01/2023 08:51 about:blank





Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **259.466.253-49**

Nome: RICARDO MACHADO DE MEDEIROS

Data de Nascimento: 02/03/1966

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **08:50:32** do dia **03/01/2023** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: CDAA.B1C0.7F7D.3519



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

about:blank 1/1